



Prefeitura de Piracanjuba
Estado de Goiás – Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 512/2021
13 de dezembro de 2021

“Constitui e nomeia a Comissão Especial de Patrimônio e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, o disposto no § 3º, do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Patrimônio, com atribuições para a coordenação de todos os trabalhos de levantamento e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade, guarda e uso do Município de Piracanjuba-GO, composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente: Wilson Rodrigues de Lima – CPF: 397.622.201-10;
- II. Secretário: Trízia Magalhães Teles de Moura – CPF: 884.143.451-15;
- III. Membro: Cleber de Moura Prado – CPF: 862.314.481-34;
- IV. Membro: Talita Vieira de Oliveira – CPF: 053.204.811-36;
- V. Membro: Wagner de Souza Cavalcante – CPF: 007.686.741-23

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

- I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. Bens Móveis – aqueles que pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como equipamentos e materiais permanentes;
- III. Bens Imóveis - aqueles que não podem ser transportados de um lugar para outro sem alteração de sua substância. Na forma do dispõe o diploma civil, é o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente; e



Prefeitura de Piracanjuba
Estado de Goiás – Gestão 2021/2024

- IV. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público.

Art. 3º. O levantamento e inventário dos bens patrimoniais do Município de Piracanjuba-GO, tem por objetivo:

- I. Cumprir o que determina o art. 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;
- II. Verificar a exatidão do detalhamento físico dos bens com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos em um ou mais ambientes de trabalho;
- III. Verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;
- IV. Fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial dos bens;
- V. Fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para a elaboração do balanço geral do Município;
- VI. Confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis; e
- VII. Verificar a ocorrência de danos, extravios ou quaisquer outras irregularidades.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Especial de Patrimônio obedecerão ao seguinte cronograma:

ETAPAS	ESPECIFICAÇÕES	PRAZOS
PRIMEIRA	Análise e conferência do relatório dos bens patrimoniais apresentado pela administração anterior e consolidação com os bens adquiridos no ano de 2021	
		31/12/2021
SEGUNDA	Elaboração do relatório final dos bens patrimoniais para compor o balanço geral de 2021.	
		28/02/2022
TERCEIRA	Levantamento de todos os bens patrimoniais móveis, consistente na: confirmação da existência física, na localização nas unidades	



Prefeitura de Piracanjuba
Estado de Goiás – Gestão 2021/2024

	administrativas, situação de uso, estado de conservação, avaliação, reavaliação, depreciação e identificação dos responsáveis
	29/04/2022
QUARTA	Levantamento de todos os bens patrimoniais imóveis com a identificação de matrícula, localização física, avaliação e reavaliação de valores
	31/05/2022
QUINTA	Recomendação das baixas de bens obsoletos e inservíveis
	30/06/2022
SEXTA	Consolidação geral dos bens patrimoniais, com apontamentos de ajustes de saldos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
	31/12/2022

Parágrafo único. A Comissão Especial de Patrimônio apresentará em cada etapa dos trabalhos, relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens.

Art. 5º. No desempenho de suas funções a Comissão Especial de Patrimônio é competente para:

- I. Solicitar livre acesso a quaisquer recintos da Administração Municipal, para efetuar o levantamento e vistoria dos bens, bem como solicitar todas as informações necessárias aos servidores/colaboradores sobre a situação e conservação dos bens em uso;
- II. Requisitar aos detentores de bens patrimoniais todos os elementos de controle interno e outros documentos necessários;
- III. Requisitar servidores, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário à execução dos trabalhos;
- IV. Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou obsoletos, levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência; e
- V. Recomendar a apuração de irregularidades detectadas, de acordo com as normas legais pertinentes.



Prefeitura de Piracanjuba
Estado de Goiás – Gestão 2021/2024

Art. 6º. Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Artigo 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACANJUBA, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2021.

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO
Prefeito de Piracanjuba